



## **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

### **ICMS - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO**

⇒ **DÉBITO DE ICMS INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADO OU NÃO, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017:**

1. Redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e 85% (oitenta e cinco por cento) das multas em caso de pagamento em PARCELA ÚNICA;
2. Redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e 65% (sessenta e cinco por cento) das multas, no caso de pagamento em 15 (quinze) parcelas;
3. Redução de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas, no caso de pagamento em 30 (trinta) parcelas;
4. Redução de 15% (quinze por cento) dos juros de mora e de 40% (quarenta por cento) das multas, no caso de pagamento em 60 (sessenta) parcelas.

⇒ **QUANDO A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA CONTIVER EXCLUSIVAMENTE MULTAS REFERENTES AO ICMS, CUJA INFRAÇÃO TENHA OCORRIDO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018:**

1. Redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 70% (setenta por cento) das multas, no caso de pagamento em parcela única;
2. Redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 55% (cinquenta e cinco por cento) das multas, no caso de pagamento em 15 (quinze) parcelas;



3. Redução de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e de 40% (quarenta por cento) das multas, no caso de pagamento em 30 (trinta) parcelas;
4. Redução de 15% (quinze por cento) dos juros de mora e de 20% (vinte por cento) das multas, no caso de pagamento em 60 (sessenta) parcelas.

Poderão ser reparcelados os saldos remanescentes dos débitos consolidados de parcelamentos anteriores de ICMS, **exceto** (i) os créditos que tenham sofrido redução em virtude de anistia ou de outros programas de remissão, total ou parcial, concedidos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; e (ii) os saldos de parcelamento onde haja débitos de ICMS cujo fato gerador tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2017 ou débitos decorrentes exclusivamente de multas referentes ao ICMS, sejam elas principais ou decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, cuja infração tenha ocorrido após 31 de março de 2018.

Somente será admitido o parcelamento de débitos cujos valores consolidados sejam iguais ou superiores a 450 (quatrocentas e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR-RJ, incluídos o valor do referido imposto, atualizado, o dos juros de mora e o das multas aplicáveis, inclusive por descumprimento de obrigações acessórias, devendo valores inferiores a 450 UFIR-RJ serem quitados em parcela única.

No caso de pagamento em mais de uma parcela, ela terá o valor mínimo de:

- ⇒ Para contribuinte pessoa jurídica, o equivalente em Reais a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIR-RJ; e
- ⇒ Para contribuinte pessoa física, o equivalente em Reais a 65 (sessenta e cinco) UFIR-RJ.



O parcelamento será **imediatamente CANCELADO**, independentemente de qualquer notificação prévia, quando: (i) o contribuinte deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas; (ii) existir parcela, ou saldo de parcela, não pago por período maior do que 90 (noventa) dias, ainda que as demais estejam quitadas; e (iii) se verificar o inadimplemento ou irregularidade de quaisquer outras obrigações principais ou acessórias vencidas por período maior do que 60 (sessenta) dias.

O cancelamento do parcelamento permite a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e acarreta a perda dos benefícios concedidos na Lei Complementar nº 182/2018, posteriormente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.453/2018 e pela Resolução PGE nº 4.280/2018, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Documentos necessários para aderir ao parcelamento:

1. Prova de que o signatário é representante legal do devedor, quando for o caso, e cópia da identidade e do CPF do procurador, quando apresentado instrumento de mandato;
2. Cópia do contrato social da empresa e suas alterações, ou última alteração com consolidação;
3. Cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou de carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF), conforme o caso;
4. Comprovante de estabelecimento da pessoa jurídica e de residência da pessoa física, inclusive do representante legal;
5. Comprovante do recolhimento da primeira parcela, por meio do DARJ emitido pelo Sistema Informatizado da Dívida Ativa, acrescido da Taxa de Serviços Estaduais prevista no artigo 107 do Decreto-Lei nº 5/1975 e dos honorários em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado - Fundo Orçamentário;
6. Cópia da petição, protocolizada no órgão competente, de renúncia ao direito sobre o qual se funda recurso ou impugnação administrativa, bem como ação ou qualquer medida judicial referente a cada débito que se pretenda parcelar, quando for o caso;
7. Cópia da declaração se dando por ciente da existência de execução fiscal, nos termos do formulário instituído pela Procuradoria da Dívida Ativa e disponível em seu protocolo, quando for o caso;



8. Formulário, expedido através do Sistema Informatizado da Dívida Ativa, indicando as inscrições em Dívida Ativa que deverão ser nele incluídas; e
9. Termo de Assunção de Responsabilidade expedido pelo Sistema Informatizado da Dívida Ativa, devidamente assinado pelo representante legal do devedor ou por seu procurador.